



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 220/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 220/2026 -
INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DO ESPORTE DE MARACANAÚ – SIMESP, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DO ESPORTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE, O FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO ESPORTE, O PLANO MUNICIPAL DO ESPORTE, O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E CADASTRO ESPORTIVO, DISPÕE SOBRE O FINANCIAMENTO, INCENTIVO E GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 220/2026, de iniciativa parlamentar, pretende estruturar de forma ampla a política municipal de esporte, criando sistema, conselho, fundo, programas, instrumentos de planejamento e mecanismos de gestão e financiamento esportivo no Município.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Embora a matéria relativa ao esporte seja de relevante interesse público e encontre respaldo constitucional, especialmente no **art. 217 da Constituição Federal**, a proposição ultrapassa a simples fixação de diretrizes gerais.

O texto **cria órgãos e instrumentos vinculados à estrutura do Poder Executivo**, a exemplo do Conselho Municipal do Esporte e do Fundo Municipal do Esporte, atribui competências a Secretarias, estabelece forma de gestão do Fundo e cria diversos programas permanentes, inclusive **Bolsa Atleta, Bolsa Técnico, núcleos de iniciação esportiva e escolinhas municipais**, além de impor atribuições administrativas e financeiras ao Executivo.

Nesse ponto, a proposição interfere diretamente na **organização e no funcionamento da Administração Municipal**, matéria sujeita à iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, conforme a Lei Orgânica Municipal e o princípio constitucional da **separação dos Poderes**, previsto no art. 2º da Constituição Federal.



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

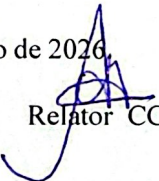
O vício possui caráter estrutural, pois alcança parcela substancial do projeto, não sendo suficiente mera supressão pontual de dispositivos pela CCJ sem descaracterizar a própria proposição.

III - VOTO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** do Projeto de Lei nº 220/2026, em razão do vício de iniciativa e da interferência na organização administrativa, atribuições e gestão financeira do Poder Executivo.

PARECER DESFAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, recomendando-se que a matéria seja encaminhada ao Poder Executivo por meio de Projeto de Indicação, diante da relevância e do mérito da política pública proposta.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2026.


Relator CCJ